

DECRETO Nº 1.604, DE 17 DE MARÇO DE 1.986.

**Protege prazo de pagamento de tributos
municipais, suspende a cobrança de mul-
tas moratórias, e dá outras providências.**

**JOSE SARTILLIX BOMMEIRO, Prefeito do Município de
Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na
conformidade do disposto no inciso V, do artigo 39, do Decreto-
-Lei Organizador nº 9, de 22.12.1969 (Lei Orgânica dos Municí-
pios), e tendo em vista as medidas determinadas pelo Governo Federal,
através do Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986,**

D E C R E T A

**Artigo 1º - Os tributos municipais vencidos à partir do dia 28 de
fevereiro de 1.986, ficam prorrogados até o dia 24 do
março de 1.986, sem a cobrança de multas e juros de
morosidade.**

**Artigo 2º - Para suspender a cobrança de multas moratórias rela-
tivas a débitos vencidos a partir do 1º de janeiro de
1.986 até o dia 24 de março de 1.986.**

**Parágrafo único - Os débitos inscritos em dívida ativa não serão
beneficiados com o disposto neste artigo.**

**Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua
edição.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de março de 1.986.

**JOSE SARTILLIX BOMMEIRO
Prefeito Municipal**

FUJIRDES MÓZINI

Diretor de Gabinete

**Estado do Departamento de Administração da Prefeitura, em 17
de março de 1.986.**

198/08

**ANTONIO MURILLOS DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração**